



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SE Nº 44/2020

Dispõe sobre o pagamento de diárias, auxílio representação, jetons e concessão de passagens aéreas para conselheiros, assessores, empregados e colaboradores, de acordo com a regulamentação do Cofen e do Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do sistema Cofen/Coren's, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Coren's possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do sistema Cofen/Coren's, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema Cofen/Coren's, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO o aprovado na 456ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-SE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União para os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que trata da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC)

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro federal e de conselheiro regional são honoríficos, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido, *ex vi* dos arts. 5º e 11 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a regulamentação do Conselho Federal de acordo com a Resolução COFEN nº 0471/2015, com as alterações trazidas pelas Resoluções 590/2018 e 607/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do COREN/SE, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema, serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º. Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/SE, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem há mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo COREN/SE, mediante solicitação pela autoridade competente.

§ 4º As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 3º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/SE e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se deslocem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º. A concessão da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;

III - meia diária, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II - O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º. A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN/SE, as diárias recebidas em excesso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN/SE para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. Os valores das diárias concedidas aos beneficiários desta Decisão são os seguintes:

a) Diárias para fora do Estado de Sergipe:

- **Conselheiros:** valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- **Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior:** no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- **Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico:** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

b) Diária para viagens dentro do Estado de Sergipe:

- **Conselheiros:** valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

- **Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior:** no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- **Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico:** no valor de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;

c) Diária para viagens internacionais: será o valor da diária da alínea “a”, acrescido de até 80% (oitenta por cento), hipótese em que o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem;

§ 1º. O limite temporal estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia a ser analisado e autorizado pela autoridade competente de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

a) Participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;

b) Participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;

c) Participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;

d) Participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;

e) Realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;

f) Participação em Câmaras Técnicas;

§ 3º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN/SE.

§ 4º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor ou diretor da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria e autorizado pela Autoridade Competente.

Art. 14. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição, em observância com as disposições do Conselho Federal.

CAPÍTULO IV

DOS JETONS

Art.15. Jeton é a verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros efetivos e suplentes pelo comparecimento às sessões plenárias ou reuniões de diretoria do COREN/SE;

§1º. O valor máximo a ser pago a título de comparecimento em cada reunião plenária ou de Diretoria será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando cada conselheiro limitado ao pagamento de, no máximo, 04 (quatro) reuniões mensais;

§2º. O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º. O jeton pago aos membros da Diretoria Executiva não contemplados no parágrafo anterior será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 16. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas;

§ 1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 4º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do Conselho Regional Enfermagem de Sergipe comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever.

Art. 18. O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do COREN/SE é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por dia de atividade político-representativa e/ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§ 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do Conselho de Enfermagem:

I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II – Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

III – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV – Colaboradores, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º A concessão do auxílio representação em quantidade superior à definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 19. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 20. As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Resolução, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 21. Para efetivar-se o disposto nesta Decisão, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária do COREN/SE e a existência de disponibilidade financeira.


Art. 22. É defeso a aplicação desta resolução aos empregados quando do exercício da atividade fiscalizatória tendo em vista que os mesmos recebem salário para a realização de seu mister, sendo os seus gastos com alimentação e pernoite regulamentados pela Decisão COREN/SE nº 43/2016.

Art. 23. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados uma vez ao ano, aplicando-se o índice do INPC-IBGE acumulado no período ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição, desde que o COFEN anteriormente atualize seus valores.

Art. 24. Esta Decisão entra em vigor após a sua homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem, e sua ulterior publicação, **revogada a Decisão Coren-SE nº 04/2017.**

Aracaju/SE, 30 de Dezembro de 2020.


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Presidente


Dra. Clarice Fonseca Mandarino
Coren-SE nº 23313-ENF-IR
Secretária

Art. 1º Alterar a Resolução CSMPM nº 132, de 25 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES
[...]
Seção II
[...]
Das Coordenadorias
[...]

Art. 79-A. A PGT poderá apresentar Coordenadorias distintas para a atuação como Órgão Interviente (COI) e como Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ).

I - O(A) Coordenador(a) titular será designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, dentre os integrantes das Coordenadorias respectivas.

II - O(A) Coordenador(a) substituto(a) será escolhido dentre os integrantes da Coordenadoria a convite do Coordenador(a) e nomeado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

III - As Coordenadorias poderão ter um(a) Membro(a) Auxiliar, indicado(a) pelo Coordenador(a) titular e nomeado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, dentre os(as) membros(as) da carreira ocupantes de cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho ou de Procurador(a) do Trabalho.

IV - O(A) Membro(a) Auxiliar exercerá as atribuições na forma do regimento interno da Coordenadoria, exceto as de representação e aquelas privativas de desempenho de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho integrante da Coordenadoria.

[...]
Art. 26
[...]

VIII - Membro(a) Auxiliar de Coordenadorias de Órgão Interviente (COI) e de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRI) da Procuradoria Geral do Trabalho.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Conselheiro Vice-Presidente

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

LUCINEIA ALVES OCAMPOS
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

OXSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

JUNIA SOARES NADER
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SEFAFIM DA SILVA
Conselheiro

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/2021

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS*	21	73	7	9	92
ANDRÉA ISA RÍPOLI*	1	46	1	44	4
SANDRA LIA SIMÓN*	0	219	4	272	2
ANDRÉ LACERDA*	4	190	8	39	163
ILEANA NEIVA MOUTINHO	382	354	6	231	511
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	0	342	5	347	0
CÉLIA REGINA CAMACHO STANDER	12	144	6	153	9
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	0	342	1	342	1
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS	14	348	16	366	12
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	18	333	6	218	139
SORAYA TABET SOUTO MAIOR*	207	3	2	137	75
IZABEL CRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS	0	101	0	101	0
JANINE MILBRATZ FIOROT*	126	2	7	31	104
TOTAL	785	2497	69	2339	1112

Observação: Última distribuição - 25/1/2021 - segunda-feira.

- Férias 7 a 26/1/2021 e Licença médica 29/1 a 7/2/2021;
- Férias 11 a 30/1/2021;
- Férias 7 a 16/1/2021;
- Férias 11 a 20/1/2021;
- Férias 7 a 26/1/2021; e
- Férias 7 a 28/1/2021.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2483
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2497
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos em diligência na Secretaria	310

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2021.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 209, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA SEI 1853/2021, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível FC	Descrição FC	Localização FC	Valor R\$
1	4655	FC-04	FC-04	Núcleo de Apoio e Análise de Atos Delegados - NADEL/SERH	1.939,89
2	4657	FC-04	FC-04	Núcleo de Apoio e Análise de Atos Delegados - NADEL/SERH	1.939,89
3	4658	FC-04	FC-04	Núcleo de Apoio e Análise de Atos Delegados - NADEL/SERH	1.939,89
4	1693	FC-03	FC-03	FC-03 Núcleo de Desenvolvimento, Valorização, Desempenho e Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas - SERGES/SUGIP/SERH	1.379,07
Total					R\$ 7.198,74

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-os conforme quadro a seguir:

Item	nível FC	descrição FC	Localização FC	valor R\$
1	FC-02	FC-02	Núcleo de Apoio e Análise de Atos Delegados - NADEL/SERH	1.185,05
2	FC-02	FC-02	Secretaria de Recursos Humanos - SERH	1.185,05
3	FC-02	FC-02	Secretaria de Recursos Humanos - SERH	1.185,05
4	FC-03	FC-03	Secretaria de Recursos Humanos - SERH	1.379,07
5	FC-05	FC-05	Núcleo de Desenvolvimento, Valorização, Desempenho e Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas - SERGES/SUGIP/SERH	2.232,38
Total				7.166,60
Saldo				32,14

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 050/2017. 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Maioria dos votos. Reforma da Decisão Coren-CE nº 089/2020. Absolvção.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Sessão

MARIA LUÍSA DE CASTRO ALMEIDA
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN-SE Nº 44, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno, torna pública a Decisão Coren/SE nº 44/2020, que dispõe sobre o pagamento de diárias, auxílio representação, jetons e concessão de passagens aéreas para conselheiros, assessores, empregados e colaboradores, de acordo com a regulamentação do Cofen e do Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do sistema Cofen/Coren's, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Coren's possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do sistema Cofen/Coren's, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema Cofen/Coren's, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO o aprovado na 456ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN-SE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União para os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que trata da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC)

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro federal e de conselheiro regional são honoríficos, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido, ex vi dos arts. 5º e 11 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a regulamentação do Conselho Federal de acordo com a Resolução COFEN nº 0471/2015, com as alterações trazidas pelas Resoluções 590/2018 e 607/2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do COREN/SE, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º. Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren's e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema, serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º. As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN/SE, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem há mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo COREN/SE, mediante solicitação pela autoridade competente.

§ 4º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos excepcionais cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 3º. A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/SE e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º. Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se deslocam a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º. A concessão da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

- I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;
- II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;
- III - meia diária, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

- a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;
- b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

- I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;
- II - O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiário com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º. A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN/SE, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- I - autorização de diárias;
- II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e
- III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN/SE para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. Os valores das diárias concedidas aos beneficiários desta Decisão são os seguintes:

- a) Diárias para fora do Estado de Sergipe:
 - Conselheiros: valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
 - Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior: no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
 - Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico: no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
- b) Diária para viagens dentro do Estado de Sergipe:
 - Conselheiros: valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
 - Servidores Comissionados e Colaboradores de Nível Superior: no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
 - Servidores, Comissionados e Colaboradores de Nível Técnico: no valor de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 15 (quinze) diárias mensais;
- c) Diária para viagens internacionais: será o valor da diária da alínea "a", acrescido de até 80% (oitenta por cento), hipótese em que o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem;

§ 1º. O limite temporal estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia a ser analisado e autorizado pela autoridade competente de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) Participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) Participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) Participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) Participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) Realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) Participação em Câmaras Técnicas;

§ 3º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN/SE.

§ 4º. Na hipótese de concessão de diárias para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor ou diretor da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria e autorizado pela Autoridade Competente.

Art. 14. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição, em observância com as disposições do Conselho Federal.

CAPÍTULO IV

DO JETONS

Art. 15. Jeton é a verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros efetivos e suplentes pelo comparecimento às sessões plenárias ou reuniões de diretoria do COREN/SE;

§ 1º. O valor máximo a ser pago a título de comparecimento em cada reunião plenária ou de diretoria será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando cada conselheiro limitado ao pagamento de, no máximo, 04 (quatro) reuniões mensais;

§ 2º. O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º. O jeton pago aos membros da Diretoria Executiva não contemplados no parágrafo anterior será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 16. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas;

§ 1º. As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º. As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º. Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º. O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º. É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.



§ 3º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 4º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do Conselho Regional Enfermagem de Sergipe comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever.

Art. 18. O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do COREN/SE é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atividade político-representativa e/ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§ 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do Conselho de Enfermagem:

- I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;
- II - Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;
- III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;
- IV - Colaboradores, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º A concessão do auxílio representação em quantidade superior à definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa substanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 19. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 20. As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Resolução, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único - Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para efetivar-se o disposto nesta Decisão, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária do COREN/SE e a existência de disponibilidade financeira.

Art. 22. É defeso a aplicação desta resolução aos empregados quando do exercício da atividade fiscalizatória tendo em vista que os mesmos recebem salário para a realização de seu mister, sendo os seus gastos com alimentação e pernoite regulamentados pela Decisão COREN/SE nº 43/2016.

Art. 23. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados uma vez ao ano, aplicando-se o índice do INPC-IBGE acumulado no período ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição, desde que o COFEN anteriormente atualize seus valores.

Art. 24. Esta Decisão entra em vigor após a sua homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem, e sua ulterior publicação, revogada a Decisão COREN-SE nº 04/2017.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 74, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2021 - Plenária - 21/01/2021 das 18:00 as 23:30
Decisão: 74/2021

Referência: 2619314/2021

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de janeiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de memorando, Art. 87. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas. Art. 88. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente: I - presidente; II - vice-presidente; III - diretor-administrativo; IV - diretor-financeiro; V - tesoureiro; VI - secretário; VII - secretário adjunto. Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada. Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano. Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos individualmente, em votação aberta, pelo plenário, sendo permitida uma única recondução, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por maioria, pela APROVAÇÃO e ELEIÇÃO dos seguintes membros da DIRETORIA DO CREA-AM: Vice-Presidente: Eng. Pesca Daniel Pinto Borges; Diretora Administrativa: Eng. Prod. Elétric. Romina Alves dos Santos; Diretor Financeiro: Eng. Agron. Audinei Lima Leite; Tesoureiro: Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert; Secretária: Eng. Amb./Seg.Trab. Janeth Fernandes da Silva e Secretário Adjunto: Eng. Elétric./Seg. Trab. Jose Augusto Bezerra de Abreu. Decisão proferida na Sessão Ordinária de Plenário n. 538º. Coordenou a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirle Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Patrick Hozannah De Albuquerque, Raissa Farah Da Costa (suplente), Romina Alves Dos Santos, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jose Augusto Bezerra De Abreu.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Coordenador da Reunião

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEX Nº 370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 1º da Resolução CREMEX 364/2020, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2020, Seção 1, p. 86.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEX, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução CFM nº 2.175/2017, que em seu art. 8º estabelece que os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades do jeton e auxílio de representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle.

CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria realizada no dia 23 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada em 10 de dezembro de 2019, que estendeu para todos os conselhos de fiscalização profissional os efeitos suspensivos dos Itens 9.1, 9.4 e 9.7 do Acórdão 1.925/2019-TCU-Plenário.

CONSIDERANDO, ainda, decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução Credeb nº 364/2020 que passa a ter a seguinte redação: Os valores pagos a Conselheiros efetivos e suplentes do CREMEX, Delegados Regionais, Representantes, Consultores, Assessores, Servidores ou convidados do CREMEX a título de indenização serão: I - Diárias nacionais: R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais); II - Jeton: R\$600,00 (seiscentos reais) e III - Auxílio Representação Conselheiros, Delegados Regionais e Representantes de Delegacias Regionais: R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

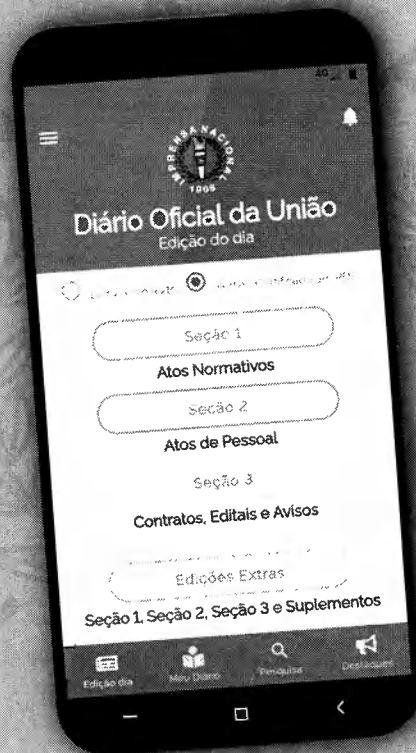
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir seus efeitos ao dia 01.12.2020 e será publicada no Diário Oficial da União.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Conselheira Presidente

RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA
Tesoureiro

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

